



Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - centro - Cep: 12.955-000
Bom Jesus dos Perdões - Estado de São Paulo
CNPJ:52.359.692/0001-62 (11) **4012-1000**

3

Bom Jesus dos Perdões, 13 de fevereiro de 2023.

Ofício nº 24/2023 – GP

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, tenho a honra de encaminhar, em regime de urgência, para apreciação dessa egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei nº 007, de 13 de fevereiro de 2023, “CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ÀS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DO RAMO HOTERLEIRO PARA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Na oportunidade, reitero meus votos de considerações e apreço a essa respeitada Casa de Leis.

Benedito Rodrigues da Silva Filho

Prefeito Municipal

Exmo. Sr

José Fernando de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023.

(De autoria do Chefe Executivo Municipal)

DISPÕE SOBRE: “CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS ÀS INDÚSTRIAS E EMPRESAS DO RAMO HOTELEIRO PARA DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES**, mediante Chefe do Executivo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES** aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei tem o objetivo de regulamentar a concessão de incentivos fiscais às indústrias e empresas do ramo hoteleiro para desenvolvimento econômico do município.

Art. 2º Poderão pleitear os incentivos previstos nesta Lei, novos empreendimentos que vierem a se instalar no Município, assim como os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, cujas atividades estejam enquadradas no ramo industrial ou hoteleiro, em especial:

- I Indústrias;
- II Empresas de Logística;
- III Empresas que prestam serviços na área hoteleira ou de fomento à educação, saúde, turismo, cultura, esporte ou lazer;
- IV Hotéis;
- V Pousadas;
- VI Hotéis Fazenda;
- VII Centro de convenções e eventos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder às empresas, sob ampliação, ou que vierem a se instalar no Município, os seguintes benefícios, isolado ou cumulativamente:

- I Isenção de Imposto Sobre Transmissão de Bens Imóveis - ITBI - incidente sobre a aquisição do imóvel;
- II Redução da alíquota de Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - para a alíquota mínima de 2% (dois por cento);
- III Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;
- IV Isenção das taxas de alvará e licença de funcionamento;
- V Isenção de pagamento de emolumentos, taxas e impostos relativos aos projetos de execução de obras, ampliação ou de regularização.

§ 1º Para os empreendimentos já em atividade que vierem a ampliar suas instalações, os benefícios previstos no caput deste artigo incidirão somente sobre a área ampliada.

§ 2º A concessão dos benefícios fiscais será extensiva para as atividades instaladas e que vierem a se instalar em imóveis de terceiros através de contrato de locação ou leasing imobiliário.

§ 3º As isenções tratadas neste artigo não serão aplicadas sobre construções destinadas exclusivamente à locação.

Art. 4º O programa de incentivos de que trata esta Lei abrange benefícios limitados ao prazo máximo de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, iniciando-se a contagem na 1ª concessão do incentivo. Em caso de alteração, modificação ou substituição legislativa, os benefícios constantes na presente Lei deverão ser mantidos pelo prazo fixado.

Art. 5º Os empreendimentos ficam obrigados a cumprir, para a obtenção e manutenção dos incentivos previstos nesta Lei, os seguintes requisitos/exigências:

- I Submeter à aprovação do Poder Executivo, com a devida antecedência, os projetos completos das construções iniciais e/ou ampliações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

-
- II Iniciar a construção das instalações em até 12 (doze) meses após a aprovação dos projetos;
 - III Comprovar através de emissão de certidão do órgão competente a inexistência de risco ambiental;
 - IV Facilitar o ingresso de servidores credenciados pelo Poder Executivo em suas dependências, fornecendo as informações e disponibilizando documentos referentes ao exercício da fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações assumidas com o Município.

Art. 6º A empresa que pretender a habilitação dos benefícios fiscais deverá protocolar sua intenção junto ao Poder Executivo para análise da Comissão de Incentivos, ficando a critério desta, exigir da pretendente os documentos que julgar necessários à instrução do processo, realizar vistorias e solicitar perícia técnica, se necessário. A Comissão de Incentivos deverá emitir parecer para apreciação do Chefe do Poder Executivo que poderá acatar ou não o parecer.

§ 1º A Comissão resolverá sobre os casos omissos ou controversos desta Lei.

Art. 7º Independentemente de qualquer notificação ou interpelação judicial, cessarão todos os benefícios fiscais concedidos à empresa no caso de ocorrer uma das seguintes hipóteses:

- I A empresa vir a destinar ou utilizar o imóvel para fins diferentes daqueles a que foi originalmente autorizada, sem a necessária anuência do Poder Executivo;
- II Alienar ou ceder a terceiros, sob qualquer forma, o imóvel que deu origem ao benefício;
- III Recusar o fornecimento de documentos ao Poder Executivo quando solicitado;
- IV Dificultar o acesso de servidores credenciados nas dependências do empreendimento quanto ao exercício de fiscalização.

Art. 8º A cessação dos benefícios fiscais dar-se-á através de processos administrativos próprios, nos quais será garantido à empresa, o contraditório e a ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, a Lei 1618 de 28 de fevereiro de 2002.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 13 de fevereiro de 2023.



BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N° 07/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à concessão de incentivos fiscais às indústrias e empresas do ramo hoteleiro para desenvolvimento econômico do município e dá outras providências.

O referido Projeto de Lei traz regulamentação ao Incentivo Fiscal para as empresas do município de Bom Jesus dos Perdões em face à Lei 1618 de 28 de fevereiro de 2002, alterada pela Lei 1819 de 20 de março de 2006.

A Portaria 615/2022 nomeou a Comissão de Incentivos para realizar um estudo e elaborar o Projeto de Lei anexo com base nas leis vigentes e nas leis dos municípios da região.

Fazendo um levantamento das leis vigentes nos municípios de Atibaia, Nazaré Paulista, Piracaia e comparando com a Lei 1618 de 28 de fevereiro de 2002, a Comissão tentou aglomerar os incentivos oferecidos na região para este Projeto de Lei com o propósito de fomentar o município e torná-lo competitivo na escolha das indústrias que tiverem o intuito de se instalar na região, não esquecendo e incluindo também, as atuais empresas que tiverem a intenção de aumentar suas instalações e sua produtividade trazendo maiores benefícios ao desenvolvimento econômico do município. De acordo com o levantamento realizado, o incentivo fiscal proposto na presente lei fomentará o ramo industrial e hoteleiro do município, pois abrange qualquer porte de empresa, diferentemente das leis de incentivo das cidades vizinhas que atualmente priorizam as empresas de grande porte ou não concedem benefícios reais.

Nesse sentido, apresentamos um Projeto de Lei que busca fornecer um melhor padrão de incentivos fiscais municipais, aumentando os procedimentos a serem seguidos para concessão ou indeferimentos dos pedidos de isenção tributária e diminuindo o poder discricionário do Chefe do Poder Executivo visto que todo o processo de solicitação de isenção passará pela Comissão de Incentivos criada especialmente para analisar os casos solicitados.

Ante o exposto, são essas, Senhor Presidente, as razões que me levam a propor o presente Projeto de Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n. ° 83 – Centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

Reitero a Vossa Excelência e a seus Dignos Pares meus votos de profundo respeito de elevada estima e consideração no instante em que solicito a aprovação do presente Projeto.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,
13 de fevereiro de 2023.



BENEDITO RODRIGUES DA SILVA FILHO
Prefeito Municipal